

LEI Nº 636, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Órgão Oficial 180

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, estimando a Receita e fixando a Despesa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64, do Plano Plurianual 2006-2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo, por seus Órgãos e Fundos, estima o total da Receita em R\$ 22.980.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita, discriminada em quadro anexo, observada a classificação de natureza técnica, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	R\$ 9.965.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.214.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 228.000,00
Transferências Correntes	R\$ 10.305.005,88
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.898.610,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 23.610.615,88

RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital	R\$ 300.000,00
--------------------------	----------------

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 23.910.615,88

(-) Deduções para Formação do FUNDEF R\$ 930.615,88

TOTAL DA RECEITA R\$ 22.980.000,00

Art. 3º A Despesa, detalhada em quadros anexos segundo classificações de natureza técnica estipuladas pela legislação, discriminada por Órgãos, é fixada no total de R\$ 22.980.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

01 – Poder Legislativo	R\$ 1.530.000,00
02 – Gabinete do Poder Executivo	R\$ 290.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.344.284,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.650.000,00
05 – Secretaria Municipal de Governo	R\$ 40.000,00
06 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 90.000,00
07 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 350.000,00
08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho	R\$ 489.880,00
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$ 408.000,00
10 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5.268.500,00
11 – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	R\$ 300.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$ 3.660.620,00
13 – Secretaria Municipal de Recursos Naturais	R\$ 200.000,00
14 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.107.100,00
15 – Reserva de Contingência	R\$ 251.616,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 22.980.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por intermédio de Decreto, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral da Despesa fixada, nos termos previstos no inc. III, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Pontal do Paraná, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para o órgão Orçamentário “Poder Legislativo”, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará fotocópia do ato a que se refere o “caput” deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações nos seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo, para:

I – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inc. II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64; e

II – suplementar as dotações dos programas de trabalho específicos com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte e nos termos previstos no inc. I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá incluir dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme o “caput” deste artigo, detalhando o Grupo de Fontes de Recursos “3” – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, tendo por base o que consta da Portaria nº 447 da Secretaria do

Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda e da Instrução Técnica nº 38/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal a efetuar, por meio de Decreto, o seguinte remanejamento de natureza orçamentária:

I – entre os elementos de despesa, grupos e categorias de programação, dentro de cada projeto ou atividade; e

II – entre as dotações para despesa com pessoal, de uma para outra unidade orçamentária ou de um programa de governo para outro, quando a movimentação for considerada necessária e favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do art. 66, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O valor dos remanejamentos efetuados em conformidade com as disposições deste artigo não será computado para fins do limite de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a adotar, por meio de Decreto, as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e respeitar os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, se a execução orçamentária evidenciar sua necessidade, fixando, inclusive, limitações bimestrais para a efetivação de empenhos e de pagamentos.

Art. 10. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em conformidade com o art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/01.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Decorridos 11 (onze) meses do exercício fiscal e não tendo ocorrido passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Poder Executivo poderá remanejar o

equivalente a até 90% (noventa por cento) do valor previsto no orçamento de 2006 a título de “Reserva de Contingência” para outras rubricas orçamentárias.

Art. 11. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária ficam condicionadas à celebração do respectivo instrumento e só serão executadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou o excesso desta poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 43, § 1º, inc. II, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou entes da administração indireta, bem como com entidades privadas.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Pontal do Paraná, 30 de dezembro de 2005.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL’STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL